



P.L. 59/20 - Autógrafo nº 52/20 - Proc. nº 1.628/20 - CMV

**LEI Nº 6.020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

**Assegura medidas de transparência referente às ações de enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus), e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado, no âmbito do Município de Valinhos, o direito às informações sobre todas e quaisquer despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses, auxílios e transferências referentes ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) em página específica no site da transparência municipal.

§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão.

§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

**Art. 2º** As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

**Art. 3º** A publicidade simplificada em sítio eletrônico específico não afasta o dever de que as contratações sejam também divulgadas,



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 59/20 - Autógrafo nº 52/20 - Proc. nº 1.628/20 – CMV.fl.02

de forma mais detalhada, no espaço de transparência usual da Administração Pública nos termos da Lei de Acesso à Informação.

**Art. 4º** Após a data de publicação da presente Lei, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, a cada 60 (sessenta) dias, prestação de contas de todo o período de calamidade pública, descrevendo pormenorizadamente cada ação realizada, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência e/ou calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 27 de agosto de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS FUSTINONI**  
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 12.691/2020-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**

**SubChefe do Gabinete do Prefeito**

**Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Henrique Conti.